

CONTRATO N° 0118/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 009/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

> CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE E, DO OUTRO LADO A EMPRESA NUSA DO ESPI-RITO SANTO LTDA, NA FORMA ABAIXO ADU-ZIDA:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.603/0001-75, com sede na Rua Antônio Torquato Vieira, nº 107, Centro, nesta Cidade, designada simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária de Saúde a Srª Andrea da Silva Micheles, casada, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 5.265.187 SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 032.924.074-94, residente e domiciliado Rua Israel Ferreira, nº 174, Monte, Olinda/PE, e do outro lado a Empresa NUSA DO ESPIRITO SANTOLTDA, CNPJ Nº. 05.532.426/0001-00, estabelecido a Rodovia Raposo Tavares, Nº 22140, Sala 218, Granja Viana, Cotia - SP. CEP: 06709-015, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Laercio dos Santos Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o n.º 198.502.388-10, portador da Cédula de Identidade n.º 28.930.618 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Tauande, Nº 250, Vila Formosa. CEP: 03358-010 São Paulo - SP, doravante denominado simplesment<mark>e d</mark>e **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade Pregão Eletrônico № 006/2023, do tipo "menor preço por lote", nos termos Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento público de procuração.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

§ 1º - Os serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à Proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

§ 2º - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2023 e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação serviços de licenciamento de solução tecnológica consistente em software que integre o processamento dos dados da gestão da saúde do Município de Tamandaré (PE), incluindo-se nos referidos serviços: instalação e implantação; conversão e customização de dados; suporte e assistência técnica mensal; treinamento de colaboradores da Contratante; atualização cadastral e funcional; adequação às normas legais e das regras e diretrizes do SUS; locação de equipamentos auxiliares aos serviços, tudo isto em benefício das ações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado e quantificado no Anexo I do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

> LAERCIO Assinado de forma digital DOS SANTOS RODRIGUE 50238810

por LAERCIO DOS SANTOS 5:1985023 Dados: 2023.08.18 8810 13:53:25 -03'00'





CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao serviço objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 2.580.000,00 (dois milhões quinhentos e oitenta mil reais).

- I Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços, mediante transferência bancária, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Prefeitura Municipal e mediante comprovação de manutenção das exigências da habilitação.
- II O pagamento dos valores acima mencionados fica condicionado à comprovação do pagamento dos encargos previdenciários e sociais da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- I Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:
- a) Unidade Orçamentária: 030502 Fundo Municipal de Saúde 10 122 1002 2061 0000 Gestão das Ações da Política Municipal de Saúde - Despesa 203: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.

Emenda Parlamentar através da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

De acordo com o Art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA deverá fornecer nas seguintes condições:

l As aquisições decorrentes deste Pregão Eletrônico serão formalizadas pela assinatura do documento hábil entre as licitantes vencedoras e o Município de Tamandaré, nos termos do art. 62 da Lei 8666/93, conforme o caso.

- II As licitantes vencedoras serão obrigadas a atenderem os pedidos efetuados durante a vigência contratual
- III Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da Secretaria solicitante, através dos respectivos responsáveis, através de documento hábil.
- IV A (s) licitante (s) vencedora (s) fornecerá (ão) somente o objeto relacionado neste Termo de Referência.
- V A contratação do objeto da presente licitação será prestada diretamente pela empresa vencedora, vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação, total ou parcial. Caso o veículo seja fornecido por uma das filiais da vencedora do certame, deverão ser habilitadas, matriz e filial.
- VI O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das legislações vigentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

DOS SANTOS DOS SANTOS Assinado de forma RODRIGUES: 238810 19850238810 Dados: 2023.08.18

13:53:08 -03'00'





CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- I O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, objeto deste termo, será exercido pela funcionaria ELIUDE VASCONCELOS COSTA RIBEIRO, CPF № 528.560.974-72, REGISTRO CADASTRAL № 825824.
- II A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.
- III Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o fornecimento, a Contratante reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, devendo.
 - Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
 - Ordenar a suspensão da execução do fornecimento contratado se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita a Contratada, garantido o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

- I Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
- II A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais epelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao Município de Tamandaré:

- I Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.
- II -Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993.
- III Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- IV Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- V Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- VI Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- I Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- II Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- IV Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

LAERCIO
DOS SANTOS Assinado de forma digital per LAERCIO DOS SANTOS POR LAERCIO DOS SANTOS POR LAERCIO DOS SANTOS POR LAERCIO DOS SANTOS POR LAERCIO DI POR LA POR



- V Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- VI Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de até 48h úteis a contar do pedido de informações e/ou esclarecimentos.
- VII Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela contratante, contado da sua notificação.
- VIII Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- IX Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- X Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- XI Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.
- XII A solução contratada deve atender ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), revestindo-se de meios adequados ao tratamento de dados pessoais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade das pessoas cujos dados irão trafegar pelos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- I É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Tamandaré durante a vigência do contrato;
- II É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR REFERENCIAL DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- I Valor Máximo Aceitável
 - O valor máximo admitido para custeio do objeto contratual foi estabelecido pelo setor de compras desta Secretaria Municipal e fixados conforme Mapa comparativo de preços, anexo a este termo.
 - O valor máximo aceitável constituir-se-á em mera previsão dimensionada, não estando a Secretaria de Saúde obrigada a contratá-la em sua totalidade, e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto a Secretaria de Saúde se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.
- II O pagamento advindo do objeto do Contrato será proveniente dos recursos dos órgãos e entidades participantes e será efetuado até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.
 - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções.
 Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

LAERCIO Assinado de forma digital po LAERCIO DOS SANTOS RODRIGUE SOZABRIO S:1985023 Dados: 2023.08.18 8810

P





- É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- I Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- II Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.
- III Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos Arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

- I Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento. Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.
- II Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais determinados para execução do objeto contratado. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- I Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, 11, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida está a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- II Por ambas as partes: a) Na ocorrência de <u>caso fortuito</u> ou <u>força maior</u>, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.
- § 1º Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos la XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços prestados.
- § 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados





que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

- I Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, aplicar a contratada as seguintes penalidades:
- II Multas, estipuladas na forma a seguir:
- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite do percentual fixado na alínea "e", hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior; e
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.
- III Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores do Município de Tamandaré (PE), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- IV Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a contratada recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal, ou se for o caso, por meio de depósito bancário podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome da contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.
- V A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- VI Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Tamandaré a respectiva despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Tamandaré - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.





Continuação do contrato nº 0113/2023.

Tamandaré/PE, 18 de agosto de 2023.

Andrea Micheles Secretaria de Saúde de Tamandaré Portaria 337/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANDREA DA SILVA MICHELES CPF Nº 032.924.074-94 CONTRATANTE

LAERCIO DOS SANTOS RODRIGUES:19850 Dados: 2023.08.18 13:50:14 238810

Assinado de forma digital por LAERCIO DOS SANTOS RODRIGUES:19850238810 -03'00'

NUSA DO ESPIRITO SANTOS LTDA CNPJ № 05.532.426/0001-00 LAERCIO DOS SANTOS RODRIGUES CPF № 198.502.388-10 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:





PROCESSO LICITATÓRIO № 009/2023 PREGÃO ELETRÔNICO № 006/2023

ANEXO I AO CONTRATO Nº 082/2023

ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)			
	Itens referentes ao sistema cobrados mensalmente								
1.1	Licença de reconhecimento facial, georreferenciados ver- são para computadores para controle de presença, on- line/offline necessário para registro de até 3.000.00 ca- dastros vide especificação técnica. (QUANTIDADE 43)	Serviço	43	158,00	6.794,00	81.528,00			
1.2	Licença de reconhecimento facial, georreferenciados ver- são para dispositivo de rede móvel para controle de pre- sença, online/offline necessário para registro de até 3.000.00 cadastros.	Serviço	81	27,00	2.187,00	26.244,00			
1.3	Licença portal web para g <mark>estão b</mark> iométrica- vide especifi- caç <mark>ão téc</mark> nica.	Serviço	1	2.671,00	2.671,00	32.052,00			
1.4	Solução aplicativo mobile (agente comunitário de saúde - ACS)	Serviço	1	4.965,00	4.965,00	59.580,00			
1.5	Solução aplicat <mark>ivo m</mark> obile do cidadão	Serviço	1	7.315,00	7.316,00	87.792,00			
1.6	Dispositivo <mark>de</mark> rede móvel.	Serviço	81	196,00	15.876,00	190.512,00			
1.7	Solução portal web para ac <mark>om</mark> panhamento, controle sa- úde / prontuário eletrônico li <mark>c</mark> ença para usuários do sis- tema instalado em computadores para unidades de sa- úde.	Serviço	43	128,00	5.504,00	66.048,00			
1.8	Solução portal web para acompanhamento, controle sa- úde / prontuário eletrônico para unidades de saúde, ins- talado em servidor central data center (cloud).	Serviço	1	7.926,00	7.926,00	95.112,00			
1.9	Solução web para geração de relatórios analíticos, dash- boards.	Serviço	1	2.090,00	2.090,00	25.080,00			
1.10	Solução de provimento de servidor e nobreak para hospe- dagem do sistema de prontuário eletrônico.	Serviço	15	1.150,00	17.250,00	207.000,00			
1.11	Solução portal web para acompanhamento, controle sa- úde / prontuário eletrônico para unidades de saúde li- cença individual para unidade de saúde. (UBS, PSF, CAPS, Policlínica).	Serviço	15	1.507,00	22.605,00	271.260,00			
1.12	Solução portal web para acompanhamento, controle sa- úde/ prontuário eletrônico para unidades de saúde -li- cença individual para unidade hospitalar	Serviço	NOS	S _{7.055,00} E	7.055,00	84.660,00			
1.13	Sistema de envio de mensagens	Serviço	1	3.136,00	3.136,00	37.632,00			
1.14	Telemedicina: agendamento, atendimento e acompanha- mento médico a distância, acessando os dados do paci- ente remotamente	Serviço	1	5.400,00	5.400,00	64.800,00			
1.15	Totens de pesquisa.	Serviço	15	1.041,00	15.615,00	187.380,00			
1.16	Licença portal web para software de pesquisa de satisfa- ção/ouvidoria para serviços de saúde	Serviço	1	2.151,00	2.151,00	25.812,00			
1.17	Módulo sincronismo	Serviço	15	224,00	3.360,00	40.320,00			

LAERCIO

0

LAERCIO
DOS digital por
LAERCIO DOS
SANTOS
RODRIGUES: RODRIGUES: 19850
1985023881 ados: 2023.08.18
0 13:51.08-03'00'







Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1.18	Solução portal web para acompanhamento., controle de estoque de medicamentos e insumos para unidades de saúde. Conforme especificação técnica.	Serviço	1	5.662,00	5.662,00	67.944,00
1.19	Integração com PABX	Serviço	1	5.923,00	5.923,00	71.076,00
1.20	Suporte 8 horas, 5 dias por semana (8x5) – in loco	Serviço	15	213,00	3.195,00	38.340,00
1.21	Suporte 24 horas, 7 dias por semana (24x7) – remoto para hospitais e upas	Serviço	2	2.160,00	4.320,00	51.840,00
1.22	Licença software painel de chamada	Serviço	1	1.838,00	1.838,00	22.056,00
1.23	Painel eletrônico de chamadas – kit composto por: • tela de 32" até 39" • mini PC processador core 2 duo ou pos- terior • nobreak potência 600va	Serviço	15	588,00	8.820,00	105.840,00
1.24	Locação de impressoras - conforme especificação técnica	Serviço	15	196,00	2.940,00	35.280,00
1.25	Locação de estação de trabal <mark>ho - (kit: PC</mark> / monitor/ te- clado/ mouse <mark>e webca</mark> m)	Serviço	43	269,00	11.567,00	138.804,00
1					Subtotal =	2.113.992,00
	Itens de instalação		ıma vez			
1.26	Instalação de sistema de <mark>gestã</mark> o de biometria facial com importação de d <mark>ados d</mark> os colaboradores.	Implan- tação	124	N. 10.30	296,00	36.704,00
1.27	Instalação de sistema int <mark>egrad</mark> o de prontuário eletrônico com cadastramento de pr <mark>ofíss</mark> ionais e dados das unidades de saúde. Conform <mark>e es</mark> pecificação técnica.	Implan- tação	15		2.613,00	39.195,00
1.28	Instalação de sistema inte <mark>grad</mark> o de prontuário eletrônico nos computadores e dispos <mark>itiv</mark> os móveis das unidades de saúde. Conforme esp <mark>ec</mark> ificação técnica.	Implan- tação	43	<u>-</u>	314,00	13.502,00
1.29	Instalação de infraestrutu <mark>ra</mark> de rede interna	Implan- tação	43		192,00	8.256,00
1.30	Módulo correção de dados	Implan- tação	1		7.012,00	7.012,00
1.31	Importação dos dados cadastrais dos usuários do sus. Conforme especificação técnica.	Implan- tação	1		13.936,00	13.936,00
1.32	Customização inicial do sistema para atender as especificidades das unidades da secretaria de saúde. Conforme especificação técnica.	Horas	400	Service Control of the Control of th	165,00	66.000,00
1.33	Prestação de serviços especializado em informatização de sistemas de saúde. (técnico nível i). Conforme especificação técnica.	Horas	156		122,00	19.032,00
1.34	Prestação de serviços de implantação do sistema / treina- mento dos profissionais nas diversas unidades de saúde. (técnico nível ii). Conforme especificação técnica.	Horas	1500 NOS	SA GE	87,00	130.500,00
1.35	Prestação de serviços de treinamento contínuo do sis- tema para todos os profissionais de saúde local. (técnico nível iii). Conforme especificação técnica.	Horas	1500		78,00	117.000,00
1.36	Instalação de sistema de estoque integrado ao prontuário eletrônico.	Implan- tação	1		6.076,00	6.076,00
1.37	Realização de inventário geral da central de abasteci- mento farmacêutico (CAF).	Implan- tação	1	MALALAN,	4.355,00	4.355,00
1.38	Realização de inventário geral das farmácias das unidades básicas de saúde (UBS) ou unidades de saúde secundá- rias.	Implan- tação	15		296,00	4.440,00
					Subtotal =	466.008,00

LAERCIO Assinado de forma digital por LAERCIO DOS SANTOS RODRIGUE 8000 238810 5:19850238 03406: 2023.08.18 13:51:27-03'00'







COVERNO DE MANDARE

UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE



